



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

PROCESSO Nº. : 10240-001-975/91-41
RECURSO Nº. : 00.884
MATÉRIA : IRPF - EX. DE 1991
RECORRENTE : SEBASTIÃO BILIO
RECORRIDA : DRF EM PORTO VELHO - RO
SESSÃO DE : 09 de abril de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.954

IRPF EX. 1991 - Não há base legal para presunção de distribuição,
no regime de lucro presumido acima de 6% da receita bruta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SEBASTIÃO BILIO.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da
matéria tributável a parcela de Cr\$ 17.143.170,60, nos termos do relatório e voto que passam a
integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

RENATA GONÇALVES PANTOJA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 24 JUN 1996

PROCESSO Nº. : 10240-001-975/91-41
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.954

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO

R. Antoja

GL

PROCESSO Nº. : 10240-001-975/91-41
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.954
RECURSO Nº. : 00.884
RECORRENTE : SEBASTIÃO BILIO

RELATÓRIO

O presente processo decorre do de número 10240-001-971/91-91, correspondendo ao recurso número 108.425, interposto neste Conselho pela mesma recorrente.

Em se tratando de decorrente de processo principal, e estando este regularmente instaurado, o presente relatório pode reportar-se ao do processo principal.

Paulo

É o relatório.

GL

VOTO

CONSELHEIRA - RENATA GONÇALVES PANTOJA-RELATORA

-----O presente processo foi regularmente instaurado, está devidamente instruído, o
recurso é tempestivo e possui os requisitos de admissibilidade, portanto dele tomo conhecimento.

Como consta do processo do total de Cr\$ 34.286.341,20, 50% correspondem à participação do contribuinte Sebastião Bilio no capital social da empresa, ou seja, Cr\$ 17.143.170,60 como lucro distribuído.

Desta forma, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, a fim de que sejam excluídas as parcelas dos lucros efetivamente distribuídos acima do limite mínimo de 6% no valor de Cr\$ 17.143.170,60.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 09 de abril de 1996

Renata G. Pantoja
RENATA GONÇALVES PANTOJA

RELATORA

Rel